



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CONTABILIDADE (PB-CONTABILIDADE)

PARECER Nº 23/2025

EMENTA: Parecer técnico. Análise da qualificação econômico-financeira da empresa licitante. Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

A partir da diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial da Instituição, e considerando os documentos, propostas e planilhas orçamentárias acostadas aos autos, emite-se o presente Parecer Técnico de orientação ao julgamento do certame em tela, segundo os seguintes itens:

1. DOS DOCUMENTOS:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
ITEM	EMPRESA: MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 11.408.142/0001-09 GRUPO 2		
	DOCUMENTO	NÚMERO	SITUAÇÃO
5.7.2, "a", do TR (5391976) e 19.06, "a" e "c", do Edital 26 (5392404)	Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), preferencialmente	5450884	Atende em 2023 e 2024 apenas em relação ao índice de Solvência Geral. Contudo, nos dois últimos exercícios sociais, a licitante cumpre o requisito subsidiário descrito no item 19.06, "b", do Edital nº 26/2025 (5392404), segundo o qual, caso algum dos índices financeiros seja inferior a 1 (um), o PL ou Capital Social deverá ser igual ou superior a 10% do valor da futura contratação, por grupo de itens.
5.7.2, "b", do TR (5391976) e 19.06, "b", do Edital 26 (5392404)	PL ou Capital Social mínimo de 10% do valor da futura contratação, por grupo de itens	5450884	Atende
5.7.2, "c", do TR (5391976) e 19.06, "d", do Edital 26 (5392404)	Certidão Negativa de Falência	5450884	Atende

5.7.2, "d", do TR (5391976) e 19.06, "e", do Edital 26 (5392404)	Declaração emitida pelo Contador da licitante que demonstre e ateste o cumprimento dos índices financeiros fixados no Edital	5450884	Atende, com as ressalvas descritas acima em relação ao cumprimento do requisito subsidiário definido no Edital.
--	---	---------	---

2. DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa mais bem classificada na disputa, e considerando as regras fixadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, opinamos **favoravelmente** ao preenchimento dos requisitos destinados à verificação da capacidade econômico-financeira da empresa MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 11.408.142/0001-09, GRUPO 2.

Em 15 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLYDEMBERG INÁCIO BARBOSA NEVES SANTOS**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (CONTABILIDADE)**, em 15/10/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5452047** e o código CRC **AF5BC390**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PB-DTI)

PARECER Nº 10/2025

HABILITAÇÃO TÉCNICA

MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGALINK) - GRUPO 2

1. RELATÓRIO

1.1. O presente parecer tem por objetivo analisar a **qualificação técnico-operacional** da empresa **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA (MEGALINK)**, classificada no **Grupo 2** do Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo objeto é a contratação de **serviços de comunicação de dados (links dedicados de fibra óptica)**.

1.2. A análise observa o disposto no **item 6.01.03 do Edital** e no **subitem 5.7.1 do Termo de Referência**, que estabelecem critérios específicos para comprovação da capacidade técnico-operacional por **atestados de capacidade técnica**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O **subitem 5.7.1 do Termo de Referência** exige a apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de **natureza e complexidade equivalentes** ao objeto licitado, observando-se:

a) comprovação da prestação de serviços equivalentes a **pelo menos 50% da velocidade mínima exigida, por grupo**;

b) possibilidade de **soma de atestados**, desde que **cada atestado** comprove **pelo menos 10%** da velocidade mínima exigida;

c) comprovação de que a licitante **forneceu serviço similar a órgãos públicos por prazo mínimo de 3 anos**, contínuos ou não.

2.2. No caso do **Grupo 2**, a **velocidade mínima total exigida** é de **7 Gbps** (2 Gbps na Sede e 1 Gbps em cada uma das cinco subseções). Para fins de aferição técnica: **50% da velocidade mínima = 3,5 Gbps; 10% da velocidade mínima = 0,7 Gbps**.

3. ANÁLISE

3.1. Alíneas “a” e “b” – Requisito quantitativo de velocidade

3.1.1. A empresa apresentou os seguintes **atestados de capacidade técnica** que comprovam, de forma objetiva e suficiente, o cumprimento dos requisitos das alíneas “a” e “b”:

Nº	Contratante / Documento	Natureza	Velocidade declarada	Situação	Atendimento
----	-------------------------	----------	----------------------	----------	-------------

1	ONCABO LTDA (Imperatriz/MA) – Atestado	Privada	6 Gbps (trânsito IP) + peering em IX	Vigente/assinado	Atende isoladamente às alíneas “a” e “b” ($\geq 3,5$ Gbps e $\geq 0,7$ Gbps)
2	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) – Atestado/Contrato	Pública	2 Gbps (link simétrico dedicado)	Em execução	Atende “b” ($\geq 0,7$ Gbps) e reforça “a”
3	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) – Atestado “Anti-DDoS”	Pública	Banda larga assimétrica (200 Mb/unidade) com proteção Anti-DDoS	Em execução	Não computável para “a/b” (serviço não equivalente a link dedicado simétrico)

3.1.2. O **atestado da ONCABO** comprova execução de **link dedicado** com **6 Gbps**, superando amplamente o mínimo exigido de **3,5 Gbps** (50% do Grupo 2). Assim, **satisfaz isoladamente** as alíneas “a” e “b”.

3.1.3. O documento do **TJPI** demonstra **link dedicado de 2 Gbps**, correspondendo a **mais de 10%** da velocidade mínima exigida (0,7 Gbps), reforçando a comprovação técnica e a experiência operacional da licitante em **contrato público**.

3.1.4. O **atestado do TRE-PI**, por descrever **banda larga assimétrica** (ainda que com **proteção Anti-DDoS**), **não** caracteriza serviço **equivalente** ao objeto (link **dedicado** de dados em **fibra**), motivo pelo qual **não é computável** para o cômputo quantitativo das alíneas “a/b”.

Conclusão parcial (a/b): As exigências das alíneas “a” e “b” encontram-se **plenamente atendidas**, não havendo necessidade de diligências complementares para o requisito quantitativo.

3.2. Alínea “c” – Experiência em órgãos públicos por prazo mínimo de 3 anos

3.2.1. O requisito da alínea “c” exige comprovação de prestação de **serviços similares a órgãos públicos** por **mínimo de 3 anos**, contínuos ou não.

3.2.2. Consta nos autos **conjunto de atestados/contratos públicos** (v.g., **TJPI; Município de Floriano/PI** – Secretarias de Governo, Desenvolvimento Rural e Assistência Social; **SEMDAS/Floriano/PI** com histórico desde **maio/2017**) que evidenciam **lapso superior a três anos** de prestação a entes públicos.

3.2.3. O **atestado do TRE-PI** reforça a **atuação perante órgão público** em tema de **segurança/mitigação DDoS**, mas, por tratar de **banda larga assimétrica**, **não** é considerado para **cômputo** do requisito temporal quando se exige **serviço similar** ao objeto (link dedicado). O atendimento da alínea “c” decorre dos **demais atestados públicos equivalentes** já mencionados.

Conclusão parcial (c): O requisito temporal está **devidamente atendido**, considerando o **somatório das experiências públicas comprovadas**..

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o exame da documentação apresentada, conclui-se que a empresa **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA(MEGALINK)**:

- **Atendeu integralmente** às alíneas “a” e “b” do subitem 5.7.1 do Termo de Referência,

comprovando quantitativo de velocidade superior ao mínimo exigido, inclusive mediante um único atestado (ONCABO – 6 Gbps);

- **Atendeu à alínea “c”, comprovando experiência na prestação de serviços similares a órgãos públicos por prazo superior a três anos, contínuos ou não, mediante atestados/contratos emitidos por entes das esferas municipal e estadual.**

4.2. Diante do exposto, **opina-se pela HABILITAÇÃO TÉCNICA** da empresa **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA(MEGALINK)**, nos termos do **item 6.01.03 do Edital de Licitação nº 26/2025** e do **subitem 5.7.1 do Termo de Referência**.



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBREGA DA SILVA LEAL**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 15/10/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5452108** e o código CRC **4D962027**.